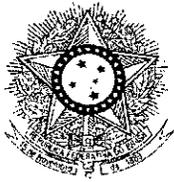


DES ADG 291/2022



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL - Ramal:7298 - dg@trt9.jus.br

Ref. INF DAMC 9/2022

Assunto: informações sobre providências em relação ao Ato 202/2021, aplicação das Resoluções CNJ 219/2016 e CSJT 296/2021

Interessado(a): TRT 9ª Região

A Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da sua Divisão de Admissão, Movimentação e Carreira, presta informações a respeito das providências para cumprimento do Ato nº 202/2021, publicado em 10/01/2022, resultado do acordo celebrado pela Administração do Tribunal, a AMATRA IX e SINJUTRA-PR, com interveniência do Comitê de Priorização de Primeiro Grau, para ajustamento da força de trabalho com base nos cálculos da Res. CNJ 219/2016 c/c Res. CSJT 296/2021, relativos ao triênio 2018-2020.

Primeiramente, informa a DAMC que o referido acordo foi aprovado pela Resolução Administrativa 119/2021, de 27/09/2021, porém, não havia expediente administrativo próprio a respeito do Ato nº 202/2021, o qual não tinha sido assinado pelo Exmo. Desembargador Presidente à época. O Acordo também não fora assinado, sendo esclarecido posteriormente que os membros do Comitê de Priorização, da AMATRA e do SINJUTRA haviam participado da sessão do Tribunal Pleno, oportunidade em que anuíram tacitamente com seus termos.

Diante dessas circunstâncias, após tratativas com a Diretoria Geral, a SEGESPE incluiu o Ato para assinatura no dia 30/11/2021, pouco antes da mudança da Administração do TRT. Assim, considerando a proximidade do recesso judiciário, o normativo foi publicado no dia 10/01/2022, de modo que o prazo para implantação do acordo vencerá no dia 11/04/2022 (dia útil subsequente).

Informa também a DAMC que foi enviada cópia do termo de acordo ao CSJT, que tem feito monitoramento administrativo quanto à aplicação da Resolução, e sugeriu alguns ajustes em relação à metodologia adotada pelo Tribunal, quais sejam:

1) §3º do Art. 8º da Res. CSJT nº 296/2021, dispõe que “no caso de fixação de juiz substituto de forma compartilhada, os assistentes que estiverem à sua disposição serão contabilizados proporcionalmente às unidades atendidas”. Foi informado anteriormente que tal previsão não era aplicável, contudo o CSJT entende que tal dispositivo deverá ser monitorado. Considerando que há previsão de designação para auxílio permanente de forma compartilhada no TRT da 9ª Região (Ato Presidência-Corregedoria 001/2022) e que, no momento, há juízes substitutos fixos que atuam de forma compartilhada nos Fóruns Trabalhistas de Foz do Iguaçu e de Ponta Grossa, tal circunstância está sendo considerada para a elaboração dos cálculos de lotação do novo triênio (2019-2021), de modo que será plenamente adequado dentro do prazo estabelecido pelo CSJT, até o final do presente exercício.

2) Segundo o § 1º do art. 11, da Res. CSJT nº 296/2021, poderão ser adotados “critérios adicionais de lotação e designação de Oficiais de Justiça, de forma a atender situações especiais, em decorrência de movimento processual atípico e/ou da extensão da área abrangida pela competência territorial das jurisdições de primeiro grau”. No caso específico, o CSJT também entende pelo monitoramento, afastando a resposta enviada pela não aplicabilidade do dispositivo. Nesse sentido, ressalta a DAMC que este e. Regional realizou recentemente um estudo, com auxílio do Secretário da Corregedoria Regional, de representante da SGE e da Seção de Sistemas Auxiliares da Corregedoria, para atendimento, de forma prioritária, às unidades mais deficitárias e que aguardavam há mais tempo o preenchimento de suas vagas, conforme Resolução CNJ 219/2016, quando do aproveitamento de 8

cargos de Oficiais de Justiça, liberados pelo próprio c. CSJT, e a nomeação de mais um OJAF em virtude de vacância. Quanto à elaboração de critérios adicionais para a lotação de Oficiais de Justiça, por se tratar de tema que excede as competências da Secretaria, possível o estabelecimento de grupo de trabalho com a participação da Secretaria da Corregedoria-Regional para discussão do tema, visando ao atendimento do dispositivo.

3) O CSJT aponta “ausência de resposta afirmativa/negativa” quanto à aplicabilidade ou inexistência do art. 23, § 3º, da Res. CSJT nº 296/2021, *in verbis*: “A critério da Corregedoria-Regional, os assistentes de juízes substitutos lotados em unidade centralizada poderão ser aproveitados em outras atividades de mesma natureza, no caso de afastamento do magistrado a que estão vinculados por mais de 60 (sessenta) dias”. Oportuno frisar que tal dispositivo já tem sido observado pelo TRT-PR, pois quando há afastamentos prolongados de Juiz do Trabalho Substituto volante, a SDM1G/Corregedoria realiza consulta junto ao magistrado afastado para que seu assistente de gabinete auxilie outro Juiz do Trabalho, em observância ao art. 5º, da Portaria Presidência Corregedoria nº 4/2014. Sugere então a DAMC que nesta resposta seja alterado o status para “cumpre”.

Além disso, o c. CSJT apresenta outras indagações relevantes no tocante, por exemplo, à criação de unidade para lotação de servidores excedentes, à alocação de funções comissionadas nas unidades judiciárias e de apoio, às áreas de competência da Escola Judicial, etc., as quais demandam análises de maior complexidade.

A DAMC também relata que, dentre as medidas concernentes à Resolução CSJT n. 296/2021, o Termo de Acordo aprovado e os próprios cálculos da Res. CNJ 219/2016, trabalhou em outras frentes relativas ao ajustamento de força de trabalho e lotação propriamente ditas, tais como o provimento de cargos autorizados pelo CSJT, o qual se deu em caráter de urgência com obrigatoriedade de nomeação e posse dentro do exercício de 2021, no mês de novembro. Para tanto, valeu-se dos cálculos relativos ao acordo, ainda que não publicado, direcionando candidatos nomeados mediante aproveitamento da lista de aprovados do TRE-PR prioritariamente para as Varas do Trabalho que, nos estritos termos do mencionado acordo, tinham direito a receber servidores e que, em geral, não dispunham de fila remanescente no expirado X Processo Seletivo de Remoção.

Ademais, foi realizado o cálculo de lotação de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais nos termos da Resolução CNJ 219/2016, conforme determina a Resolução CSJT nº 296/2021, e, após reuniões com o Secretário da Corregedoria-Regional, representantes da SGE e da Seção de Sistemas Auxiliares da Corregedoria, foram definidas jurisdições prioritárias no recebimento de Oficiais de Justiça, por meio de remoções com base na expirada lista do X PSR, após consulta aos interessados, e nomeações mediante aproveitamento do concurso do TRF 4ª Região.

Ainda no aspecto da lotação das Varas do Trabalho, esclarece que, embora, até a presente data, não tenha sido adotada medida de ajuste geral de lotação entre as unidades de 1º Grau, a SEGESPE já tem procedido a ajustes pontuais com base no Ato 202/2021, sempre que ocorrem remoções entre unidades, seja por indicação para exercício de FC/CJ, pedidos de remoção a critério da administração, vacâncias por aposentadoria ou por posse em outro cargo inacumulável, permutas e redistribuições.

Informa também que estão em andamento: novo Processo Seletivo de Remoção Interna, para viabilizar remoções e reposições de vagas presencialmente, aliados aos ajustes de lotação nas unidades; identificação de potenciais candidatos Bacharéis em Direito para atuação em Gabinete e a atualização dos cálculos das Resoluções CNJ 219/2016 e CSJT 296/2021 para o triênio 2019-2021, em observância ao art. 9º do Ato 202/2021, que dispõe:

Art. 9º O quadro de servidores no primeiro grau de jurisdição será revisado e, se necessário, equalizado no mês de março de cada ano, observadas as regras do artigo 4º e 5º, com prévia oitiva do Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

Observa-se que a revisão do quadro de servidores ocorre em período anterior ao vencimento do prazo para adoção da equalização da força de trabalho (11/04) conforme tabela de lotação paradigma do Ato nº 202/2021.

Porém, os cálculos preliminares realizados com base nos dados fornecidos pela SGE quanto ao triênio 2019-2021 apontam, de pronto, para mudança no resultado do equilíbrio da força de trabalho entre os graus de jurisdição.

Assim, o resultado do triênio 2018-2020, indicado na tabela anexa ao Ato nº 202/2022, apontava a necessidade de remanejarem-se 35 servidores do 1º para o 2º grau. Considerando os dados do triênio 2019-2021, mantidos os mesmos parâmetros de classificação das unidades adotados nos estudos realizados em 2021, o número de servidores a serem remanejados altera-se para 25.

Em ambos os casos, possível deduzir que, tanto no triênio anterior quanto no novo, o equilíbrio de força de trabalho está respeitado, uma vez que o resultado, 25 servidores, corresponde a 1,5% do quadro de servidores da área judiciária (1598 servidores), dentro da margem de 10% de diferença na distribuição de força de trabalho entre as instâncias, permitida conforme no §1º do Art. 13 do Ato nº 202/2021, que replicou a regra do Art. 7º §1º da Res. CSJT 296/2021.

Art. 13. A quantidade total de servidores das unidades judiciárias de primeiro e de segundo grau deve ser proporcional à quantidade média de casos novos distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo III da Resolução CNJ nº 219/2016.

§ 1º Admite-se a margem de até 10% de diferença na distribuição de força de trabalho em favor da primeira instância visando evitar a alta rotatividade de pessoal em razão de mudanças bruscas de demandas entre as instâncias, bem como em face da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (Resolução CNJ nº 194). [g.n.]

Explica a DAMC que, não obstante aos dados apresentados, a partir de análise mais detida da nova Res. CSJT 296/2021 e de releitura de disposições da Res. CNJ 219/2016, **verificou-se possível necessidade de ajuste na classificação e no cômputo dos servidores dos Gabinetes dos Exmos. Desembargadores que atuam na Administração, os quais são considerados Unidades de Apoio Indireto (Administrativo), conforme decidido nas Resoluções Administrativas nº 21 e 35/2018, ambas do Tribunal Pleno¹.** Tal classificação faz com que os servidores que permanecem lotados em tais Gabinetes sejam excluídos dos cálculos de força de trabalho na área judiciária, não entrando no cálculo do equilíbrio de força de trabalho entre os graus de jurisdição.

Em que pese a classificação adotada, s.m.j., os servidores que permanecem nos Gabinetes de representação, aqueles não removidos para Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria, não se vinculam a atividades da área administrativa em sentido estrito, uma vez que, ao que se tem notícia, em sua maioria, após atuarem em eventual resíduo de processos do próprio Gabinete: os servidores do Gabinete do(a) Desembargador(a) Presidente atuam no Gabinete de Apoio de 2º Grau; os servidores do Gabinete do(a) Vice-Presidente atuam na admissibilidade do Recurso de Revista e, por fim, os servidores do Gabinete do(a) Corregedor(a)-Regional auxiliam na Secretaria da Corregedoria-Regional.

Passando à análise das Resoluções, transcrevem-se abaixo dispositivos sobre o tema:

Resolução CSJT 296/2021

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária): setores com competência para impulsionar a tramitação do processo judicial, que podem ser: [...]

b) unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores e unidades de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, tribunal pleno e órgão especial), **excluídas a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria;**

II – unidades de apoio indireto à atividade judicante (área administrativa): setores responsáveis pelos **processos de administração, suporte e funcionamento do órgão, e sem competência para impulsionar a tramitação do processo judicial;**

§1º **No caso de a unidade servir às duas instâncias, deverá ser classificada de forma proporcional à média de casos novos distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio.**

Art. 15 A Administração dos Tribunais será estruturada, preferencialmente, em Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria.

[...]

§ 2º Os servidores lotados nas unidades vinculadas à Administração do Tribunal devem ser considerados nas áreas de apoio direto ou indireto à atividade judicante, conforme o caso, a depender da atribuição para impulsionar ou não a tramitação do processo judicial.

§ 3º Os servidores lotados nos gabinetes dos desembargadores da Administração que não acompanharem os magistrados nas atividades administrativas deverão, preferencialmente, durante o período da gestão, exercer atribuições e/ou compor o quadro de pessoal de unidade judiciária de segundo grau.

Art. 31 A lotação das unidades responsáveis pela admissibilidade de recurso de revista será calculada conforme fórmula do Anexo VII desta Resolução. [g.n]

Resolução CNJ 219/2016

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – Áreas de apoio direto à atividade judicante: setores com competência para impulsionar diretamente a tramitação de processo judicial, tais como: unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, protocolo, distribuição, secretarias judiciárias, gabinetes, contadoria, centrais de mandados, central de conciliação, setores de admissibilidade de recursos, setores de processamento de autos, hastas públicas, precatórios, taquigrafia, estenotipia, perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia), arquivo; [...]

III – Unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores e secretarias de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, tribunal pleno etc), **excluídas a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria;**

IV – Áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo): setores sem competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial e, por isso, não definidas como de apoio direto à atividade judicante;

§ 1º Os servidores lotados na Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria devem ser considerados nas áreas de apoio direto ou indireto à atividade judicante, conforme o caso, a depender da atribuição para impulsionar ou não a tramitação do processo judicial, a teor dos incisos I e IV deste artigo. [g.n.]

A partir da leitura dos dispositivos, observa-se que **ambas as Resoluções, apesar de serem taxativas quanto à exclusão da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria na classificação das Unidades Judiciárias de 2º Grau, não tratam expressamente da classificação dos Gabinetes dos Desembargadores que atuam na Administração, durante o período da gestão.** No entanto, o art. 15, §2º, da Res. CSJT 296/2021 traz subsídios para tal decisão ao estabelecer que os “servidores lotados nas unidades vinculadas à Administração do Tribunal devem ser considerados nas áreas de apoio direto ou indireto à atividade judicante, conforme o caso”, dependendo de impulsionarem ou não o processo judicial.

Destaca a DAMC que o elemento central da classificação é o impulso processual nas atividades hodiernas do servidor e, por consequência, da unidade.

Posto isso, entende-se possível a discussão sobre eventual reclassificação de tais unidades e servidores ou, alternativamente, a remoção de tais servidores para as unidades em que eles desempenham suas atribuições durante o período da gestão. Salienta, outrossim, que a nova Resolução trouxe cálculo próprio para os servidores da área do recurso de revista², de modo que não os computar na área de atuação poderá ensejar a necessidade de incremento do quadro próprio do Gabinete da Vice-Presidência.

Na hipótese dos servidores de tais Gabinetes serem computados para fins dos cálculos do equilíbrio da força de trabalho entre 1º e 2º graus, os 11 servidores do Gabinete 24, da Exma. Desembargadora Presidente e os 12 servidores do Gabinete 28, do Exmo. Desembargador Vice-Presidente, seriam computados como Apoio Direto de 2º Grau, tal qual o Gabinete de Apoio e o Gabinete da Vice-Presidência. Já o Gabinete 12, do Exmo. Desembargador-Corregedor, teria seus servidores computados proporcionalmente ao número de casos novos por grau de jurisdição, nos termos do art. 2º, § 1º da Res. CSJT 296/2021, uma vez que no TRT 9ª Região, a Secretaria da Corregedoria Regional é classificada como Apoio Direto de 1º e 2º Graus, obtendo-se os seguintes quantitativos:

Média de casos novos por grau	Lotação Proporcional das Unidades de Apoio de 1º e 2º Grau de Jurisdição	Quantidade de Servidores em 31/12/2021
71,93%	Gabinete do Desembargador Corregedor no 1º grau	9
28,07%	Gabinete do Desembargador Corregedor no 2º grau	3

Feitas essas considerações e, na hipótese de ser adotado tal entendimento quanto à reclassificação de tais unidades, tem-se o seguinte resultado quanto ao equilíbrio entre os graus de jurisdição:

Distribuição dos servidores entre os graus de jurisdição, segundo art. 3º *caput*
Total de servidores na área judiciária: 1.634

Grau de Jurisdição	Nº Servidores Existentes	Nº Servidores Art. 3º Res.	Diferença	Resultado
1º Grau	1.186	1.175	-8	
2º Grau	451	459	8	Aumentar 2º Grau

Observa-se que o resultado de 25 servidores a serem remanejados para o 2º Grau cai para 8, número muito próximo às 10 vagas existentes em Gabinete de Desembargador - considerada a atual lotação oficial (12 servidores) e que, após preenchidas com servidores oriundos do 1º grau, estabeleceria a diferença próximo a zero.

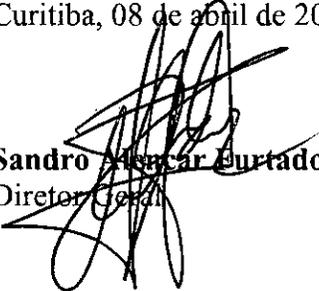
Objetivando a melhor visualização das Varas do Trabalho que, na data do envio da INF DAMC nº 9/2022, tinham direito à ampliação ou recomposição de quadro e aquelas que precisam sofrer redução de quadro, com base no triênio 2018-2020, apresenta no Anexo I a relação de unidades, sua lotação atual e a paradigma, com base no acordo, cabendo destacar que não foi aplicada a distribuição de excedentes no próprio grau, conforme critérios do art. 5º do multicitado ato, uma vez que tal medida depende da definição de quantos excedentes serão distribuídos às unidades com os maiores saldos de processos em execução.

Ainda com o objetivo de comparar a situação verificada no Acordo e as alterações trazidas com os cálculos do Triênio 2019-2021, o Anexo II apresenta dados atualizados, com base no Art. 9º do Ato 202/2021.

Por fim, ressalva que nos quantitativos de lotação não houve desconto dos servidores com afastamentos prolongados ou com previsão de aposentadoria nos próximos meses, circunstâncias que, do mesmo modo, não chegaram a ser debatidas no Comitê de Priorização de Primeiro Grau, mas poderão ser suscitadas pelas unidades por ocasião da efetiva implantação do Acordo, uma vez que algumas Varas do Trabalho já dispõem de força de trabalho reduzida em face da lotação nominal.

Diante de todo o exposto, submeto à deliberação superior da Presidência, com a observação de que os dados apresentados pela DAMC foram atualizados até 22 de março de 2022.

Curitiba, 08 de abril de 2022.


Sandro Menegar Burtado
Diretor Geral

Considerando a necessidade de estudos mais aprofundados da SEGESPE em conjunto com a Secretaria da Corregedoria Regional, Secretaria de Gestão Estratégica, Secretaria Geral Judiciária, Assessoria da Diretoria Geral, dentre outras, para cumprimento integral da Resolução nº 296/2021 e eventuais adequações apontadas pelo CSJT até 31/12/2022, à SEGESPE para apresentar minuta de normativo -

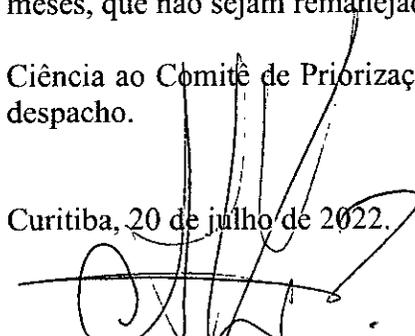
no prazo de 30 dias - para criação de Grupo de Estudos contemplando plano de trabalho, com indicação das unidades responsáveis pelo fornecimento de informações, indicando prazos, inclusive para envio das propostas para deliberação desta Presidência em relação aos temas pendentes (lotação de excedentes após equalização no 1º grau, distribuição de FCs, critérios adicionais para lotação de oficiais de justiça, áreas de competência da EJ, definição de lotação paradigma para as unidades administrativas, etc.). Os membros serão nominados oportunamente, quando da apreciação da minuta.

Ainda, dê-se ciência ao Tribunal Pleno das medidas adotadas até o momento em relação ao cumprimento da RA 117/2021 e inclua-se na pauta da próxima sessão para deliberação:

- 1) sobre a revisão da classificação dos gabinetes da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria;
- 2) que a equalização da força de trabalho ocorra considerando os dados do último triênio 2019-2021 e
- 3) nas unidades onde houver excedentes, havendo servidores com afastamentos prolongados ou com previsão de aposentadoria (consideradas as melhores condições para aposentação) no período de até 12 meses, que não sejam remanejados na mesma proporção.

Ciência ao Comitê de Priorização de Primeiro Grau, à AMATRA IX e ao SINJUTRA-PR do presente despacho.

Curitiba, 20 de julho de 2022.


ANA CAROLINA ZAINA
Desembargadora Presidente do TRT9

1. Tais Resoluções aprovaram e, no caso da 35/2018, analisou-se divergências em face do relatório de classificação das unidades, com base na Resolução CNJ 219/2016, apresentado pela Comissão instituída nos termos da RA 27/2017, também do Tribunal Pleno.

2. Lotação $RR = [LP] * [T \times Rx2^\circ] * [N \text{ Desembargadores}] / 5$ - O cálculo preliminar da lotação das unidades responsáveis pela admissibilidade de recurso de revista é de aproximadamente 28 (27,4 servidores, considerando a Lotação Paradigma de 11,81 servidores dos 28 Gabinetes de Desembargador na jurisdição e a Taxa de Recorribilidade Externa do Segundo Grau do Tribunal Regional)

Ins: CLEUCISILVA - 06/04/2022 11:01 / Alt: CLEUCISILVA - 20/07/2022 16:08



1000000000000000000000002719556